REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

Série

Número 161

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1590/2008

Aprova o tarifário a praticar pela IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., em 2009, no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1590/2008

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que o referido sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que têm sido mantidos os preços em vigor desde o ano de 2001 na Ilha do Porto Santo, apesar dos elevados e crescentes custos de produção de água dessalinizada e da taxa acumulada de inflação, medida que traduz uma redução efectiva dos preços de venda de água potável em benefício da sua população e cuja filosofia se pretende manter;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2009 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo:

Fornecimento de água

- 1.1. Os fornecimentos de água tratada para consumo doméstico na ilha do Porto Santo, em regime normal, não sofrem variação tendo em conta o objectivo da convergência de tarifários aplicáveis aos serviços públicos de distribuição de água na Região, mantendo-se em vigor os seguintes preços:
 - 1.1.1. Tarifário para consumo doméstico:
 - a) 1.º escalão de consumo:
 - de 0 a 5 m3/mês 0,00 € /m3;
 - b) 2.º escalão de consumo:
 - de 6 a 10 m3/mês 0,00 € /mês;
 - c) 3.º escalão de consumo:
 - de 11 a 20 m3/mês 1,40 € /m3;
 - d) 4.º escalão de consumo:
 - superior a 21 m3/mês 2,25 €/m3.
- 1.1.2. Com o fim de promover uma maior racionalização dos consumos no período estival, a vigorar no período de Julho a Setembro, é aplicável o seguinte tarifário:
 - a) 1.º escalão de consumo:
 - de 0 a 5 m3/mês 0,00 € /m3;
 - b) 2.º escalão de consumo:
 - de 6 a 10 m3/mês 0,00€/mês;
 - c) 3.º escalão de consumo:
 - de 11 a 20 m3/mês 1,40 € /m3;
 - d) 4.º escalão de consumo:
 - de 21 a 30 m3/mês 2,25 € /m3;
 - e) 5.º escalão de consumo:
 - superior a 31 m3/mês 3,25 €/m3.
- 1.2. Às entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa, aplica-se o tarifário de consumo doméstico com a redução de 20% nos preços por escalão;

- 1.3. Aos consumos industriais e comerciais aplica-se o preço de venda de água tratada igual ao do terceiro escalão do consumo doméstico, com excepção do período de Julho a Setembro em que será aplicado o 4.º escalão;
- 1.4. Para as unidades hoteleiras que recorram única e exclusivamente à rede pública de abastecimento de água aplica-se o preço da venda de água definido para o 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.5. Às unidades hoteleiras ou instalações similares com origens próprias de água é aplicado o seguinte tarifário no caso de recurso complementar à rede pública de abastecimento de água para satisfação das necessidades de consumo:
- a) Consumo menor ou igual a 24 m3/mês por quarto 1,07 €/m3;
- b) Consumo superior a 24 m3/mês por quarto o preço fixado para o 3.º escalão de consumo doméstico.
- 1.6. O valor do fornecimento de água a instalações provisórias, bem como para outras utilizações não especificadas no presente tarifário, é igual ao do 4.º escalão do consumo doméstico. No período compreendido entre Julho e Setembro, aplica-se o preço correspondente ao do 5.º escalão de consumo doméstico para o mesmo período;
- 1.7. No caso de instalações provisórias destinadas a indústrias da construção, a concessionária pode condicionar o fornecimento de água durante o período de Verão (meses de Julho, Agosto e Setembro) às disponibilidades da rede pública de abastecimento de água e, inclusivamente, interromper temporariamente o fornecimento caso o consumo de água seja superior ao limite estipulado para o segundo escalão de consumo doméstico;
- 1.8. A taxa de conservação e manutenção a cobrar mensalmente aplicável a todos os consumidores é de 6,80€/mês, com excepção dos referidos no ponto 1.9;
- 1.9. Às unidades hoteleiras ou instalações similares que utilizem unicamente origens próprias de água, ou que complementem as suas necessidades de consumo com origens próprias aplica-se uma taxa de conservação e manutenção mensal no valor de 7,92 €/mês por quarto, para efeitos da manutenção e conservação em permanente funcionamento das infra-estruturas de modo a acorrer à eventual necessidade de fornecimento efectivo pelo sistema público;
- 1.10. A instalação de novos ramais, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita à taxa fixa de 80,00 €, acrescida de uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;
- 1.11. A alteração ou reparação de ramais existentes por motivos imputáveis ao consumidor, a realizar exclusivamente pela concessionária, está sujeita a uma taxa variável determinada em função do volume e da natureza dos correspondentes trabalhos, a facturar com base na lista de preços unitários constante no Anexo à presente Resolução;

1.12. As taxas de restabelecimento da ligação de água a pedido ou por falta de pagamento de consumo são, respectivamente, 11,276€ e 33,75€;

- 1.13. A violação de contador à guarda do consumidor obriga-o ao ressarcimento dos custos de substituição e de restabelecimento com base no disposto nos números 1.11 e 1.12, bem como ao pagamento da água consumida nesse período e estimada com base no seu histórico de consumos;
- 1.14. A mudança de local de instalação de contadores a pedido do consumidor está sujeita às taxas variáveis calculadas com base na lista de quantidades e de preços unitários em anexo à presente Resolução;
- 1.15. A verificação e o fecho do contador a pedido do consumidor estão sujeitas à taxa de 10,25 € e de 22,96 € respectivamente;

- 1.16. À venda de água para fins de regadio aplica-se o seguinte tarifário:
- a) 0,0215 € /m3 quando transportada pelo consumidor;
- b) 0,549 € /hora quando fornecida através de levada de rega;
- c) 0,704 €/m3 quando fornecida através das infra-estruturas hidráulicas que integram o sistema concessionado;
- 1.17. A venda de água de rega para fins não agrícolas através de auto-tanque carregado no reservatório do Tanque é igual a 0,41 € /m3 se o transporte for realizado pelo consumidor;
- 1.18. O preço da venda de água dessalinizada para complemento do regadio em situações de carácter excepcional e dentro dos limites contratuais a fixar em cada caso é de 1,33 € /m3;
- 1.19. À venda de água potável em auto-tanque privado para outros fins, carregado no parque de máquinas do Governo Regional, aplica-se a tarifa correspondente ao do 3.º escalão de consumo doméstico;
- 1.20. À faxa de restabelecimento da ligação de água após a suspensão do fornecimento com o respectivo processo em fase de cobrança coerciva é de $80,00 \in$, a que acresce a taxa de restabelecimento da ligação de água por falta de pagamento de consumo no valor de $33,75 \in$.
 - II. Taxa de saneamento básico supra-municipal na ilha do Porto Santo
- 1. A taxa de saneamento básico relativa ao serviço público de drenagem supra-municipal de águas residuais urbanas, de tratamento e de envio a destino final, será facturada à Câmara Municipal do Porto Santo, sendo determinada em função dos consumos urbanos de água potável efectuados por cada consumidor e medidos pela concessionária através dos contadores instalados nos utentes;
- 2. As taxas fixas de saneamento básico supra-municipal referentes à conservação e manutenção da rede de drenagem principal, de elevação, de tratamento e de envio a destino final, são de 0,861 € e de 1,73 € para os volumes correspondentes, respectivamente, a consumos domésticos e a consumos não domésticos.
 - 3. As taxas variáveis e os respectivos escalões de facturação são os seguintes:
 - 3.1 Para consumos urbanos domésticos
 - a) Até 5 m3 de consumo mensal de água potável por consumidor doméstico isento do pagamento de taxa variável;
 - b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m3 por consumidor doméstico 0,173 €/m3;
 - 3.2 Para consumos urbanos não domésticos
 - a) Até 5 m3 de consumo mensal de água potável por consumidor não doméstico isento do pagamento de taxa;
 - b) Para consumos mensais de água potável superiores a 5 m3 por consumidor não doméstico 0,346 € /m3.
- 4. Às unidades hoteleiras directamente interligadas a infra-estruturas hidráulicas concessionadas e que não consumam exclusivamente água fornecida pela IGA Investimentos e Gestão da Água, S.A. aplica-se a taxa de saneamento básico equivalente a 2,840 € /mês/quarto.

III Receitas

As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1590/2008, de 31 de Dezembro

Designação	Un	Preço Unitário
1 - Valas		
1.1 Abertura e fecho de vala à mão com: a) 0,3 x 0,5 m de profundidade	ml	18,00 €
1.2 Abertura e fecho de vala com máquina com: a) 0,4 x 0,5 m de profundidade b) 0,4 x 1 m de profundidade c) 0,6 x 1,2 m de profundidade	ml ml ml	9,00 € 18,00 € 30,00 €
2 - Pavimentos		
2.1 - Levantamento e corte de pavimento, em: a) betuminoso e betonilha (0,4 m) b) calçada (0,4 m)	m² m²	10,00 € 5,00 €
2.1 - Reposição de pavimento, em: a) betuminoso a quente b) betuminoso a frio c) massame e betonilha d) calçada	m² m² m² m²	60,00 € 40,00 € 25,00 € 35,00 €

Anexo da Resolução n.º 1590/2008, de 31 de Dezembro (Cont.)

Designação	Un	Preço Unitário
3 - Roços		
2.1 Abertura e fecho de roços em:		
a) muros de betão	ml	30,00 €
b) muros de blocos	mi	15,00 €
4 - Caixas e Adufas		
4.1 - Fornecimento e colocação de caixas de contador, em:		
a) PVC 0,50 x 0,35	un	75,00 €
4.2 - Fornecimento e colocação de caixas até um metro de profundidade, para:		
a) adufas de Ø90 mm	un	50,00 €
b) adufas de Ø200 mm (em passeio)	un	75,00 €
c) adufas de Ø200 mm (na via pública)	un	100,00€
d) adufas de Ø600 mm	un	500,00 €
4.3 - Fornecimento e colocação de tampas em ferro fundido, com:		
a) adufas de Ø90 mm	un	23,00 €
b) adufas de Ø200 mm (em passeio)	un	30,00 €
c) adufas de Ø200 mm (na via pública)	un	65,00 €
d) adufas de Ø600 mm	un	140,00 €
5 - Tubos		
5.1 - Fornecimento e colocação de Tubo PEAD MRS100 PN16, com o diâ. de:		
a) Ø20 mm	ml	5,25 €
b) Ø25 mm	ml	5,40 €
c) Ø32 mm	ml	6,00 €
d) Ø40 mm	ml	6,50 €
e) Ø50 mm	ml	9,50 €
f) Ø63 mm	ml	10,50 €
g) Ø75 mm	ml	11,50 €
h) Ø90 mm	mi	14,50 €
i) Ø110 mm	ml ml	17,00 €
j) Ø125 mm k) Ø140 mm	ml ml	21,00 €
I) Ø160 mm	ml ml	24,00 € 27,00 €
m) Ø180 mm	ml	36,00 €
n) Ø200 mm	ml	41,00 €
o) Ø250 mm	ml	55,00 €
p) Ø315 mm	ml	82,50 €
q) Ø355 mm	ml	101,50 €
r) Ø400 mm	ml	121,00€
5.2 - Fornecimento e colocação de Tubo PVC PN10, com o diâ.		
de: a) ؽ"	ml	5 50 <i>6</i>
b) ؾ"	ml ml	5,50 € 6,00 €
c) Ø1"	ml	6,50 € 6,50 €
d) Ø11/2"	ml	11,50 €
e) Ø2"	ml	13,00 €
f) Ø63 mm	ml	14,00 €

Anexo da Resolução n.º 1590/2008, de 31 de Dezembro (Cont.)

Designação	Un	Preço Unitário
g) Ø75 mm	ml	14,50 €
(b) Ø90 mm	ml	15,00 €
1 '		
i) Ø110 mm	ml ml	16,00 €
j) Ø125 mm k) Ø140 mm	ml ml	20,50 €
1 '	ml ml	22,00€
I) Ø160 mm	ml ml	24,00 €
m) Ø200 mm	ml ml	28,50 €
n) Ø250 mm o) Ø315 mm	ml ml	43,50 €
0) 2313 111111	mi	55,80 €
5.3 - Fornecimento e colocação de acessórios em PEAD MRS100		
PN16, com o diâ. de:		40.00.6
a) Ø20 mm	un	16,00 €
b) Ø25 mm	un	16,50 €
c) Ø32 mm	un	17,00€
d) Ø40 mm	un	23,00 €
e) Ø50 mm	un	25,00 €
f) Ø63 mm	un	35,00 €
g) Ø75 mm	un	37,00 €
h) Ø90 mm	un	38,00 €
i) Ø110 mm	un	52,00 €
j) Ø125 mm	un	59,00 €
k) Ø140 mm	un	75,00 € 85,00 €
l) Ø160 mm m) Ø180 mm	un	90,00 €
	l un	:
n) Ø200 mm	un	95,00 €
o) Ø250 mm	ml ml	182,00 €
p) Ø315 mm g) Ø355 mm	ml ml	282,00 € 505,00 €
r) Ø400 mm	ml ml	691,00 €
5.4 - Fornecimento e colocação de acessórios em PVC PN10,		
com o diâ. de:		
a) ؽ"	un	6,00 €
b) Ø ³ ⁄ ₄ "	un	6,50 €
c) Ø1"	un	7,50 €
d) Ø1½"	un	12,00 €
e) Ø2"	un	13,50 €
f) Ø63 mm	un	26,00 €
g) Ø75 mm	un	31,00 €
h) Ø90 mm	un	40,00 €
i) Ø110 mm	un	58,00 €
j) Ø125 mm	un	71,00 €
k) Ø140 mm	un	108,00 €
I) Ø160 mm	un	138,00 €
m) Ø200 mm	un	230,00 €
n) Ø250 mm o) Ø315 mm	un un	345,00 € 635,00 €
6 - Válvulas		
6.1 - Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PVC,		
PN10, de:		
a) ؽ"	un	9,00 €
a) ؾ"	un	10,00 €
a) Ø1"	un	12,50 €
a) Ø1½"	un	17,50 €
a) Ø2"	un	25,00 €

Anexo da Resolução n.º 1590/2008, de 31 de Dezembro (Cont.)

Designação	Un	Preço Unitário
6.2 - Fornecimento e colocação de válvulas de esfera em PEAD,		
PN10, de:		
a) Ø20 mm	un	10,50 €
b) Ø25 mm	un	12,00 €
c) Ø32 mm	un	16,50 €
d) Ø40 mm	un	22,50 €
e) Ø50 mm	un	26,00 €
f) Ø63 mm	un	40,00€
g) Ø75 mm	un	125,00 €
h) Ø90 mm	un	135,00 €
6.3 - Fornecimento e colocação de válvulas de cunha em FFD, PN16, de:		
a) Ø50 mm	un	135,00 €
b) Ø65 mm	un	148,00 €
c) Ø80 mm	un	158,00 €
d) Ø100 mm	un	185,00 €
e) Ø125 mm	un	243,00 €
f) Ø150 mm	un	265,00 €
g) Ø200 mm	un	574,00 €
6.4 - Fornecimento e colocação de válvulas esféricas em latão		374,00 €
cromado, PN10, de:		
a) ؽ"	un	12,00 €
a) ؾ"	un	13,50 €
a) Ø1"	un	17,00 €
a) Ø1½"	un	29,00 €
a) Ø2"	un	40,00€
		15,55
6,5 - Fornecimento e colocação de tomada em carga com válvula incorporada em PEAD MRS 100 PN16, com saída a de: a) Ø32 mm	un	125,00 €
7 - Hidrante		
17.1 Fornosimento e colonosão de hidrante não de militardo		
7.1 - Fornecimento e colocação de hidrante não derrubável, com saída a 100+2x65.		705.00.0
17.2 - Fornecimento e colocação de hidrante derrubável, com saída	un	765,00 €
la 100+2x65.	un	1.065,00 €
1 100 2.000.	QI,	1.000,00 €
8 - Outros Serviços (Vistorias, Ensaios, Deslocações, etc)		
8.1 - Mão de obra de engenharia:	h	45,00 €
8.2 - Mão de obra de encarregado:	h	35,00 €
8.3 - Mão de obra de canalizador/pedreiro:	h	15,00 €
8.4 - Mão de obra de soldador:	h	20,00€
8.5 - Deslocação de viatura	un	30,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	. € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	. € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	. € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	. € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	.€ 38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \ 0,\!29$

ASSINATURAS

	Anuai	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)